

Lei n.: 00046/48

**CONCEDE ABONO FAMILIAR A FUNCIONÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a conceder abono familiar aos funcionários da Prefeitura, que contarem mais de um ano de exercício efetivo.

Art. 2º O abono a que se refere o art. 1º será de 6% (seis por cento) para cada filho do servidor publico, calculado sobre o vencimento do mesmo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de setembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal